



CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

**REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO
DE BOLSAS DE ESTUDO**

Enquadramento

Atendendo à inserção geográfica do concelho de Celorico da Beira numa das regiões mais desfavorecidas da Beira Interior e consequentes dificuldades económico-sociais da população residente;

Atendendo à falta de estímulo cultural e científico que ao longo de muito tempo se fez sentir nas regiões do Interior, nomeadamente no concelho de Celorico da Beira;

Verificada a necessidade de activar e desenvolver esse estímulo aos residentes do concelho de modo a que cada vez mais as assimetrias regionais se vão esbatendo;

Dando cumprimento a uma política de apoio à ciência e à cultura como parte integrante de uma correcta formação pessoal;

Aceitando o princípio da igualdade de direitos numa base de igualdade de oportunidades;

A Câmara Municipal de Celorico da Beira aprova o presente regulamento para concessão de dez bolsas de estudo a atribuir por concurso a estudantes que pretendam adquirir formação académica ao nível da licenciatura ou bacharelato.

REGULAMENTO

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento disciplina a atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior público.

Artigo 2º

Âmbito

1- São abrangidos pelo presente Regulamento os seguintes cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior público:

- a) Cursos de Bacharelato
- b) Cursos de Licenciatura

Artigo 3º

Bolsa de Estudo

1- Bolsa de Estudo é uma modalidade da Acção Social a conceder aos estudantes economicamente mais carenciados, visando promover uma efectiva igualdade de oportunidades no sucesso escolar.

2- Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária, para participação nos encargos com a frequência de um curso de ensino superior.

3- A Bolsa de Estudo visa contribuir para custear entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina.

4- Existem dois tipos de Bolsas:

- 1- Bolsas por necessidades económicas;
- 2- Bolsas por mérito.

As primeiras serão atribuídas tendo em conta as necessidades económicas do Agregado Familiar.

As segundas serão atribuídas a estudantes com aproveitamento escolar excelente, de acordo com critérios a definir pela Câmara Municipal independentemente da sua situação económica.

5- As bolsas são garantidas durante os anos de duração normal do curso.

Artigo 4º

Aproveitamento escolar

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que teve aproveitamento escolar num ano lectivo o estudante que reuniu as condições fixadas como tal pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior em que se encontra matriculado e inscrito.

Artigo 5º

Requerimento

1- Atribuição de Bolsa de Estudo é requerida para um ano lectivo, ao Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

2- O requerimento é apresentado nos termos e prazos que sejam fixados pelo gabinete referido em 1.

3- Instruindo o requerimento são entregues, obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae detalhado onde constem as classificações académicas obtidas;
- b) Documento comprovativo da admissão á Universidade ou Instituto ou comprovativo da matrícula;
- c) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da residência;
- d) Documento passado pela Repartição de Finanças onde constem os rendimentos auferidos pelo agregado familiar no ano anterior ao da candidatura e o montante de impostos pagos no mesmo ano, ou fotocópia autenticada pela mesma repartição, da declaração de IRS, IRC e/ou Contribuição Autárquica do ano citado;

- e) Fotocópia dos recibos de vencimento do agregado familiar e/ou recibos de pensões e/ou declarações da segurança social das folhas de registo de remunerações;
- f) Declaração anexa, a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchida;
- g) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara solicitando a sua admissão ao concurso.

4- O estudante a quem já tenha sido atribuída uma bolsa deve apresentar na Câmara Municipal, caso pretenda que lhe continue a ser atribuída, os documentos referidos alíneas d), e) e g) do artigo anterior e ainda documento comprovativo do estabelecimento de ensino respectivo em como obteve aproveitamento e passagem para o ano do curso imediatamente a seguir àquele em que se encontra, até ao dia 15 do mês de Outubro desse ano lectivo.

Artigo 6º

Atribuição de Bolsas de Estudo

1- As Bolsas de Estudo serão atribuídas por concurso em número de dez (10) que terá lugar todos os anos desde que se verifique que uma delas não está atribuída por desistência ou cessação. O gabinete de Acção Social fará a publicação do aviso que será afixado nesta Câmara, bem como nos locais públicos do costume.

2- O montante mensal de cada bolsa poderá ser actualizado anualmente por decisão da Câmara Municipal e no valor a fixar por esta, e será atribuída mensalmente durante o ano lectivo, compreendendo este período de tempo entre o dia 1 de Outubro e o dia 31 de Julho.

3- A atribuição de Bolsas de Estudo é feita de acordo com critérios gerais a desenvolver pela Câmara Municipal, atendendo designadamente:

- a) A insuficiência de meios económicos por parte do estudante e do respectivo agregado familiar;
- b) Ao aproveitamento escolar, com excepção do estudante que não obtenha aproveitamento por motivo de doença grave prolongada

devidamente comprovada, ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas igualmente comprovadas;

Artigo 7º

Condições para requerer a atribuição de bolsa de estudo

1- Só pode requerer a atribuição de Bolsa de Estudo o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estudante da união europeia que frequente o ensino superior em território nacional;
- b) Tenham até 25 anos de idade inclusive;
- c) Estar ou vir estar matriculado e inscrito em estabelecimento e curso de ensino superior público no ano lectivo para que solicita a bolsa;
- d) Não ser titular de licenciatura ou equivalência
- e) Não ser titular de bacharelato ou equivalência;
- f) Jovens que residam há pelo menos três anos do concelho de Celorico da Beira;
- g) Todos os outros, que não estejam incluídos na alínea f), serão analisados caso a caso.

2- São liminarmente indeferidos os requerimentos de estudantes que não satisfaçam as condições a que se refere o número anterior;

Artigo 8º

Agregado Familiar do Estudante

1- Agregado familiar do estudante é o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento numa das modalidades seguintes:

- a) *Agregado Familiar de origem:* o estudante e o conjunto dos ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes vivendo em comunhão de habitação e rendimento;
- b) *Agregado Familiar constituído:* o estudante e cônjuge, descendentes e demais parentes vivendo em comunhão de habitação e rendimento;

2- Podem ainda ser considerados como constituindo um *Agregado Familiar Unipessoal*, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos, advindos de bens próprios ou de trabalho, bastantes para a sua manutenção (incluindo as despesas com habitação), ainda que insuficientes para custear os seus estudos, e que expressamente o requeiram.

Artigo 9º

Rendimento Anual do Agregado Familiar

1- Rendimento Anual do Agregado Familiar do estudante é o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, á disposição do conjunto dos membros do Agregado Familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano lectivo a que se reporta a bolsa.

2- Este rendimento é calculado pelo Gabinete de Acção Social com base nas informações prestadas pelo requerente e comprovadas documentalmente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos membros do agregado familiar, bem como noutras informações complementares a solicitar ou a averiguar por iniciativa do Gabinete de Acção Social.

3- O rendimento calculado nos termos dos números anteriores pode ainda mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objecto de abatimento não superior a 10% quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- a) Do agregado familiar fazerem parte dois ou mais estudantes, nomeadamente se se tratar de estudantes do ensino superior;
- b) O rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídio de desemprego, rendimento mínimo garantido ou outras prestações sociais;
- c) Verificar-se doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja suporte económico do agregado familiar;

Artigo 10º

Capitação média mensal

Capitação média mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$(RA/AF)/12$$

Em que:

RA é o rendimento anual do agregado familiar

AF é o número de membros do agregado familiar

Artigo 11º

Valor das Bolsas Atribuídas

1. O valor mensal da bolsa é de 75€.
2. O montante da bolsa apurado nos termos do número anterior poderá ser reduzido caso o bolseiro receba bolsa de estudo dos serviços de acção social da instituição de ensino superior que frequenta, de forma a que o montante global nunca ultrapasse o valor do SMN.
3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar ao estabelecimento de ensino superior frequentado e a outras entidades, informação sobre os benefícios sociais, bolsas ou subsídios atribuídos.
4. O estudante não poderá beneficiar da bolsa por período superior ao número de anos do curso que frequenta.
5. O valor da bolsa de estudo será atribuído durante nove meses em prestações mensais sendo creditado na conta bancária indicada pelo bolseiro.
6. Será ainda atribuído um apoio às deslocações dos alunos que frequentem estabelecimentos de ensino superior, no Continente, no total de uma viagem (ida e volta), por mês.
7. Para efeitos do número anterior deverá o aluno apresentar comprovativo da viagem (bilhetes adquiridos).

Artigo 12.º

Estudante economicamente carenciado

Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, estudante economicamente carenciado é aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar calculada nos termos do artigo anterior, é inferior ao salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo.

Artigo 13º

Estudante portador de doença física ou sensorial

O estudante portador de deficiência física ou sensorial devidamente comprovada beneficia de estatuto especial de atribuição de bolsa de estudo a fixar caso a caso, uma vez ponderada a sua situação concreta.

Artigo 14º

Situações especiais não previstas

No processo de atribuição de bolsa de estudo e de fixação do seu montante, podem-se considerar situações especiais não previstas neste regulamento, designadamente casos de alteração à situação económica do agregado familiar do candidato no decurso do ano lectivo.

Artigo 15º

Júri

- 1- O Júri que apreciará as propostas será constituído pelo Presidente e vice-presidente da Câmara.
- 2- O Júri é soberano na atribuição não cabendo da sua decisão qualquer recurso.
- 3- Na decisão da atribuição da bolsa, o júri ponderará a apreciação de todos os documentos apresentados.

Artigo 16º

Suspensão

A bolsa pode ser suspensa por decisão do júri, devendo fundamentar a sua decisão, podendo este fixar um prazo para resolução do problema que levou á suspensão.

Artigo 17º

Cessação

1- A cessação definitiva da bolsa terá lugar sempre que:

- a) O candidato não prove ter tido aprovação, com passagem de ano;
- b) Perder, a qualquer título, a qualidade de aluno da instituição e curso;
- c) O agregado familiar deixe de residir por mais de um ano no concelho;
- d) Pela modificação dos rendimentos do agregado familiar, o júri entenda que este adquire capacidade económica para o pagamento dos estudos do candidato;
- e) Tenha prestado falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, em processo de atribuição de benefícios sociais;
- f) Houver mudança/transferência de curso sem que se justifique;
- g) O Júri o entenda por motivos devidamente fundamentados.

2- O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

3- A recusa ou não informação atempada de qualquer esclarecimento que o júri entenda necessário, será motivo de cessação ou de não atribuição da bolsa.

Artigo 18.º

Deveres e Obrigações do Bolseiro

1. Incubem aos bolseiros as seguintes obrigações:

- a) Havendo mudança de curso ou de estabelecimento de ensino ou interrupção de estudos, deve o bolseiro comunicar tal situação imediatamente e por escrito ao Presidente da Câmara Municipal;
- b) Comunicar a eventual mudança de residência para outro concelho do agregado familiar;

c) Disponibilizar-se durante 10 dias úteis por ano, seguidos ou interpolados, para a realização de actividades na Câmara Municipal ou outras Instituições do Concelho, nas áreas de formação frequentada ou outras.

Artigo 20º

Disposições finais

1- No caso de subsistirem dúvidas ou divergências na aplicação do presente regulamento, é ao Presidente da Câmara que compete o seu esclarecimento.

2- Ao bolseiro que no decorrer do curso atinja os 25 anos de idade, mas mantenha as restantes condições para atribuição da bolsa, é garantida a continuidade desta até ao fim dos anos normais de curso.